



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº. 207/2005

PUBLICADO

Em 10/10/2005

Assinatura

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
(COMDECOMA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e o Prefeito Municipal SILENCIOU e EU nos Termos § 7º do Art. 79 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (COMDECOMA)**, Órgão, Consultivo, Deliberativo, Normativo e Recursal do Poder Público Municipal, com atuação em todo o território do município, que tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução da política ambiental do Município de Porto Grande.

Parágrafo Único: A expressão **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE** e a sigla **COMDECOMA** se equivalem para efeito de referencia e comunicação:

Art. 2º - A **COMDECOMA** tem as seguintes competências básicas:

I – Definir a política municipal do meio ambiente acompanhar e avaliar sua execução;

II – Propor ao Executivo Municipal projetos de lei e elaborar normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção de qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que versam sobre a matéria;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

III – Controlar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV – Apresentar sugestões para o plano urbano, no que se refere às questões ambientais;

V – Propor a celebração de convênios, contratos e termos de cooperação técnica, como entidades públicas e privadas de pesquisas atividades ligada à defesa ambiental;

VI – Sugerir as autoridades competentes a criação de unidades de conservação;

VII – Apresentar estudos de problemas ecológicos e regras de conservação ambiental;

VIII – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis, sugerindo as providências cabíveis;

IX – Propor o relatório de levantamentos de mapeamento, inventários e cadastros dos recursos naturais existentes no município bem como, o estudo da fauna e flora, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de preservar o meio ambiente para as gerações;

X – Propor e incentivar às entidades públicas e privadas a isenção de ações de caráter educativo, no sentido de estimular a formação de consciência ecológica na comunidade;

XI – Emitir o parecer técnico sobre os pedidos de alvará de localização e de licença, de atividades poluidoras dirigidas no município;

XII – Opinar sobre os recursos interpostos pelos contribuintes autuados por infração contra o meio ambiente e em encaminhar às autoridades competentes para a decisão final;

XIII – Orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que objetivou a preservação de recursos naturais notadamente aos não renováveis do município;

pc.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

XIV – Fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, privados e à comunidade, para esclarecimento relativo a defesa do meio ambiente, acompanhando suas aplicações observando-se o disposto no inciso V deste artigo;

XV – Colaborar na elaboração de programas de prevenção, controle, combate e erradicação de moléstias que afetam a saúde pública;

XVI – Examinar qualquer processo em tramitação no poder executivo municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do prefeito ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

XVII – Gerir o orçamento do fundo municipal de proteção ambiental fixando as diretrizes e normas de sua aplicação, de acordo com a lei ambiental municipal;

XVIII – Elaborar o regimento interno;

XIX – Propor ao executivo municipal alteração deste, mediante a deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

XX – Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais ligadas a questões do meio ambiente.

Art. 3º. A **COMDECOMA**, terá a composição seguinte, tendo cada membro um suplente, que substituirá aos seus impedimentos:

I - Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b- um representante do Órgão Municipal relacionado com o Meio Ambiente;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Batalhão da Polícia Ambiental;

IV - dois representantes do Segmento Rural;

pc.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

§ 1º - As instituições não governamentais com representação na **COMDECOMA**, devidamente constituídas, serão eleitas em fórum de debates sobre questões ambientais no Município de Porto Grande, mediante votação unitária do representante destas instituições.

§ 2º - A **COMDECOMA**, será administrada por uma diretoria composta de um **PRESIDENTE** e um **SECRETÁRIO** eleitos na primeira reunião do conselho, por maioria de votos dos membros que a integram.

§ 3º - Os membros da **COMDECOMA**, representantes de órgãos públicos, serão indicados pelo Prefeito para um período de 02 (dois) anos podendo a indicação ser renovada por igual período.

§ 4º - Os serviços dos membros da **COMDECOMA** não serão remunerados, porém serão considerados como serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá celebrar acordos de cooperação técnica com órgãos Federais, Estaduais e Municipais objetivando a assistência técnica à **COMDECOMA**.

§ 6º - Os suportes administrativos e técnicos indispensáveis para a instalação e funcionamento da **COMDECOMA** e a execução do termo de cooperação técnica a que se refere o artigo anterior, serão prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Porto Grande.

§ 7º - A **COMDECOMA** desenvolverá suas atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A **COMDECOMA** terá uma secretaria executiva de apoio técnico-administrativo, composta de servidores municipais do quadro efetivo ou contratados conforme a necessidade do conselho.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento dos próximos anos, recursos específicos para o funcionamento da **COMDECOMA**.

pc.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**

Art. 5º. As deliberações da **COMDECOMA**, terão forma de resolução dando imediato conhecimento às partes interessadas na forma prevista no seu regimento.

Art. 6º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instituição, a **COMDECOMA** elaborará o seu regimento interno devendo o mesmo ser homologado pelo Poder Executivo Municipal em forma de decreto.

§ 1º - A COMDECOMA nomeará uma comissão constituída no mínimo de 05 (cinco) membros para a elaboração do regimento interno.

§ 2º - A assembléia geral para discutir o regimento interno da **COMDECOMA**, será convocada por sua diretoria e a sua aprovação será por maioria absoluta ou simples de seus membros.

Art. 8º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo Municipal de
Porto Grande, em 10 de Outubro de 2005.**


Luis Carlos Alves de Brito
CPF 336.966.593-04
Presidente CMPG